

Processo nº 4237/2019

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artº 10º, nº1 e art.º 11.º n.º 1 da Lei n.º 23/96 de 26 de Julho com a redação da Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura de 11.11.2019, no valor de € 169,91, de acordo com a média mensal de consumo da reclamante (314 kWh/mês).

Sentença nº 23/20

PRESENTES:

(reclamante no processo) representada pela DECO

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente somente a representante da reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi recebido neste Tribunal um e-mail datado de 12/02/2020, no qual a reclamada informa que não obstante entender que não assiste razão à reclamante no que se refere ao valor da fatura de 11/11/2019 cuja rectificação pretendia, por uma questão de satisfação da cliente "*...a Endesa encontra-se disponível para, em sede de conciliação, anular o valor de €116,99...*".

Tendo em conta que o valor da fatura é de €169,91, e que a reclamante terá de pagar à "reclamada" a diferença da fatura reclamada, no montante de €52,92, homologa-se por sentença a transação proposta pela reclamada e em consequência julga-se finda a reclamação.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante pagar à reclamada o valor de €52,92.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Fevereiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)